

## ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

DELIBERAÇÃO OECPJ Nº 20

DE 24 DE SETEMBRO DE 2008.

*Regulamenta a eleição para preenchimento de quatro vagas no Conselho Superior do Ministério Público, para o biênio 2009/2011, pelo voto dos Promotores de Justiça.*

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos art. 19, III, e 21, *caput*, da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003,

### DELIBERA

**Art. 1º-** O Conselho Superior do Ministério Público é integrado, dentre outros, por quatro Membros escolhidos pelos Promotores de Justiça, em eleição direta, para mandato de dois anos, sendo o voto obrigatório, plurinominal e secreto, nos termos da presente Deliberação.

**Art. 2º-** A eleição realizar-se-á no dia **07 de novembro de 2008**, em turno único, tendo como colégio eleitoral a totalidade dos Promotores de Justiça.

**Art. 3º-** São elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto os que estejam impedidos na forma do inciso II, do art. 14, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e dos §§ 1º e 2º do art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

**§ 1º-** Somente poderão concorrer ao pleito os Procuradores de Justiça elegíveis que requeram inscrição no período de **29 de setembro a 10 de outubro de 2008**, mediante petição dirigida ao Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e protocolizada na Avenida Marechal Câmara, nº 370, térreo, no horário das 10 às 17 horas.

**§ 2º-** Findo o prazo de inscrição, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, a relação das inscrições requeridas.

**Art. 4º-** No prazo de dois dias, a contar da data da publicação da relação das inscrições requeridas, qualquer Membro do Ministério Público poderá impugná-las, total ou parcialmente, em petição fundamentada, dirigida ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e entregue no Protocolo Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, no horário das 10 às 17 horas.

**§ 1º-** Apresentada impugnação, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça dará ciência e vista imediata da petição ao impugnado para, querendo, sobre ela se manifestar, por escrito ou oralmente, perante o Colegiado.

**§ 2º-** O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, no dia 17 de outubro de 2008, para:

- I - julgar, em caráter definitivo, as impugnações a candidaturas;
- II - indeferir, *ex officio*, as inscrições requeridas fora do prazo previsto no art. 3º desta Deliberação ou cujos requerentes não preencham os requisitos do art. 21 da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003;
- III - deferir as candidaturas não impugnadas ou cujas impugnações tenham sido rejeitadas.

**§ 3º-** O Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar no Diário Oficial, no primeiro dia útil subsequente à data fixada no parágrafo anterior, a relação dos candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas.

**Art. 5º-** O Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça nomeará Mesa Receptora e Apuradora, que não poderá ser integrada por candidato, bem como por seu cônjuge, companheiro, ou parente, consangüíneo ou afim, nos termos da lei civil.

**§ 1º-** A Mesa Receptora e Apuradora será composta por cinco Procuradores de Justiça e será presidida pelo integrante mais antigo na classe, dentre os escolhidos.

**§ 2º-** Salvo justo motivo, a critério do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, não poderá ser recusada a convocação para integrar a Mesa Receptora e Apuradora, sob pena de responsabilidade funcional, nos termos dos arts. 118, XIV e 127, II, da Lei Complementar nº 106, de 3 de janeiro de 2003.

**§ 3º-** Não comparecendo algum Membro da Mesa Receptora e Apuradora até quinze minutos após a hora marcada para o início da votação, o Presidente da Mesa convocará substituto dentre os Procuradores de Justiça.

**§ 4º -** Se o faltoso for o Presidente, caberá ao Procurador de Justiça mais antigo da Mesa assumir a Presidência, incumbindo-lhe convocar o respectivo substituto.

**Art. 6º-** A Mesa Receptora e Apuradora dará início à votação às 10 horas do dia 07 de novembro de 2008, encerrando-a às 17 horas do mesmo dia.

**Parágrafo único -** No momento do encerramento da votação, se houver eleitores aguardando chamada para votar, ser-lhes-ão entregues senhas para o exercício do direito de voto.

**Art. 7º-** O voto é pessoal, vedado o seu exercício por meio de portador ou procurador, bem como por correspondência.

**Art. 8º-** O eleitor exercerá o direito de voto indicando até quatro nomes dentre os candidatos constantes da cédula única.

**Parágrafo único** - A cédula será encerrada em sobrecarta previamente rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora e depositada pelo eleitor em urna própria, após assinar a lista de presença.

**Art. 9º-** Serão considerados nulos os votos, quando:

- I - a respectiva cédula ou sobrecarta contiver escritos ou sinais que permitam a identificação do eleitor;
- II - a cédula não estiver acondicionada em sobrecarta oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora e Apuradora;
- III - dados a mais de quatro candidatos;

**Parágrafo único** - Não serão computados os votos dados a Membros do Ministério Público não inscritos, na forma desta Deliberação.

**Art. 10-** Encerrada a votação, realizar-se-á imediatamente a apuração do pleito, cabendo à Mesa Receptora e Apuradora as seguintes providências:

- I - conferência e abertura do lacre da urna de votação;
- II - contagem das sobrecartas e sua conferência com o número de eleitores que assinaram a lista de presença;
- III - contagem dos votos;
- IV- proclamação do resultado.

**§ 1º-** A divergência entre o número de sobrecartas e o de votantes não constituirá motivo de nulidade da votação, salvo se a diferença alterar a relação dos eleitos.

**§ 2º-** Se a diferença referida no parágrafo anterior alterar a relação dos eleitos, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar termo circunstanciado, encaminhando-o ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça para deliberação.

**§ 3º-** A Mesa Receptora e Apuradora atenderá sempre aos fins e ao resultado da votação, não devendo pronunciar nulidade sem prova do prejuízo.

**§ 4º-** Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais antigo na classe.

**§ 5º-** Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos serão suplentes, observada a ordem decrescente de votação.

**Art. 11-** Qualquer reclamação ou impugnação relativa à recepção ou apuração dos votos deverá ser formulada *incontinenti* à Mesa, sob pena de preclusão.

**Parágrafo único** - As questões suscitadas na forma do *caput* serão decididas por maioria simples, tendo o Presidente da Mesa voto de Membro e de qualidade.

**Art. 12-** Proclamado o resultado, o Presidente da Mesa Receptora e Apuradora fará lavrar ata da eleição, encaminhando o processo, no mesmo dia, ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

**Parágrafo único** - Até o segundo dia útil subsequente ao encaminhamento do processo referido no *caput*, o Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça fará publicar, no Diário Oficial, o resultado da eleição e a convocação do Colegiado para apreciar os recursos interpostos nos termos do art. 13 e para os fins previstos em seu parágrafo único.

**Art. 13-** Das decisões da Mesa Receptora e Apuradora caberá recurso ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de dois dias contados da data da publicação referida no artigo anterior.

**Parágrafo único** - Não havendo recursos ou desprovidos os interpostos, o Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça homologará o resultado da eleição e proclamará eleitos os quatro candidatos mais votados.

**Art. 14-** A Secretaria-Geral do Ministério Público proverá a Mesa Receptora e Apuradora dos meios materiais necessários à realização do pleito.

**Art. 15-** Os Membros eleitos tomarão posse em sessão solene do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, para mandato que se encerrará no dia 6 de fevereiro de 2011.

**Art. 17-** Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2008.

Marfan Martins Vieira  
Procurador-Geral de Justiça

Cezar Romero de Oliveira Soares  
Corregedor-Geral

Carlos Antonio Navega  
Membro

Marija Yrneh Rodrigues de Moura  
Membro

João Baptista Lopes de Assis Filho  
Membro

Renato Pereira França  
Membro

Vera de Souza Leite  
Membro

Maria Cristina Palhares dos Anjos Tellechea  
Membro

Levi de Azevedo Quaresma  
Membro

Maria Amélia Couto Carvalho  
Membro

Adolfo Borges Filho  
Membro

José Roberto Paredes  
Membro

Maria da Conceição Lopes de Souza Santos  
Membro

Maurício Assayag  
Membro

Karla Maria da Cruz Carvalho  
Membro

Nilo Augusto Francisco Suassuna  
Membro

Kátia Aguiar Marques Selles Porto  
Membro

Gladys Mary Licinio Holanda  
Membro

Luiz Fabião Guasque  
Membro

Marcos André Chut  
Membro

Márcia Álvares Pires Rodrigues  
Secretária